



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO N° 132/2025

**REQUERENTE:**Fabiano Afonso Silva

**ENDEREÇO:**Avenida Jacinto Barbosa, n° 648

**BAIRRO:** São Francisco

**TELEFONE DE CONTATO:**(34) 99956-1813

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvore, solicitando o corte de 1 (um) indivíduo arbóreo localizado na calçada de um imóvel situado à Avenida Jacinto Barbosa, n° 648, bairro São Francisco, Patrocínio/MG.

Segundo informações prestadas, a justificativa para a supressão da árvore é devido estar morta, com risco de queda.

Em vistoria realizada no dia 09/09/2025 pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que tal indivíduo arbóreo é da espécie Cássia-imperial(*Cassia fistula*), esse encontra localizado na calçada em frente ao imóvel.

A árvore se encontra totalmente seca, apresentando galhos secos e quebradiços, copa sem folhas verdes, tronco e galhos se descascando com facilidade, características compatíveis de uma árvore morta e/ou em declínio. Sendo assim, sugere-se a substituição deste indivíduo por nova muda saudável, apropriada ao local.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

<b>Espécie</b>	<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>	<b>Decisão</b>
Cássia-imperial	7904978.00 m S	289535.00 m E	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1°:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

***I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;***

***II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;***

***III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;***

***IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;***

***V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;***

***VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;***

***VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;***

***VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”***

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art.1º incisos I e II das hipóteses autorizativas de poda e supressão estabelecidas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e em observância a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, opino pelo **deferimento** da supressão de **01 (uma)** árvore, denominada Cássia-imperial (*Cassia fistula*).

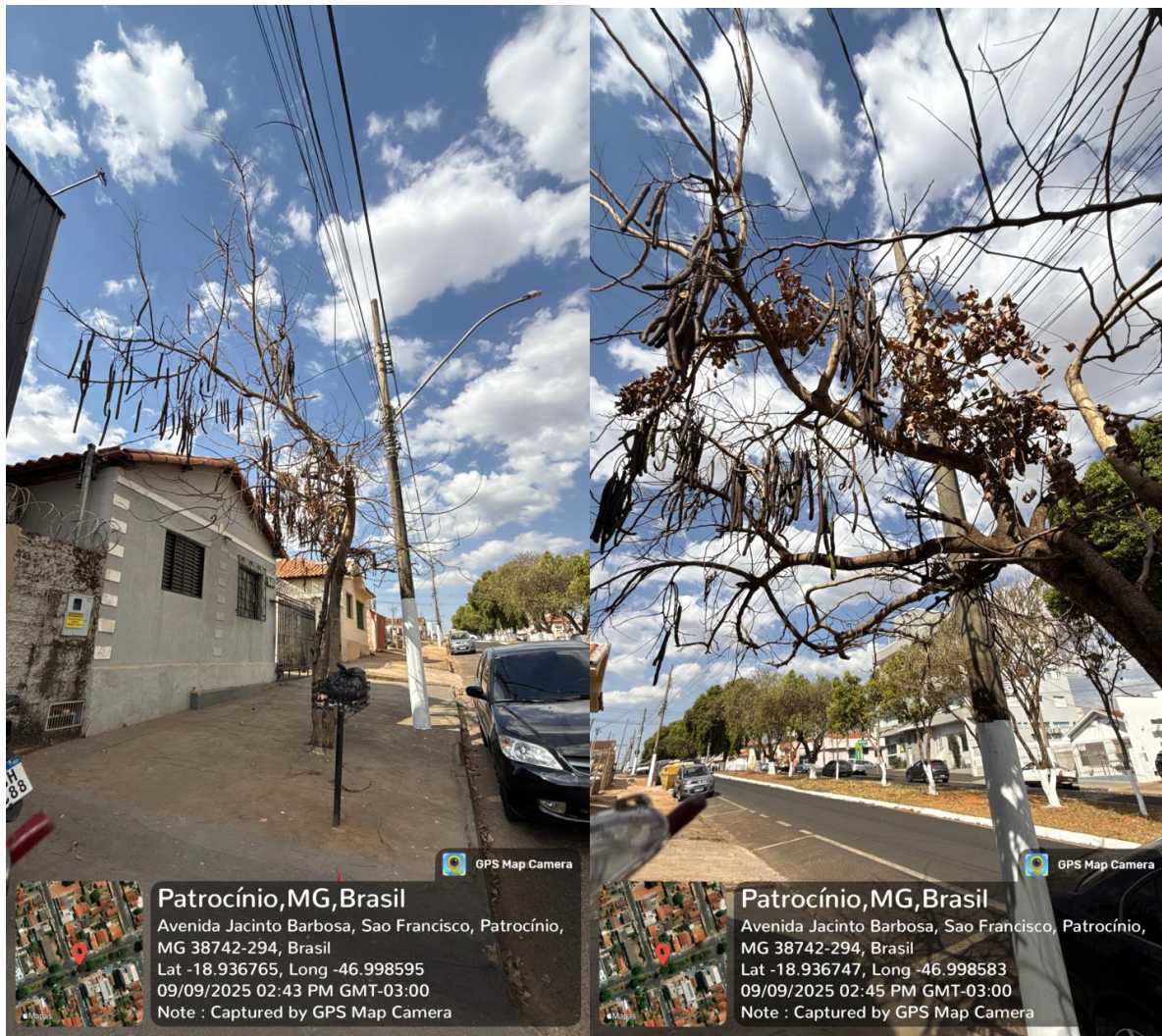


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Foto 01:** Indivíduo arbóreo requerido para corte. **Foto 02:** Nota-se ausência de folhas verdes, galhos secos e quebradiços.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 11 de setembro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

**KYANE NAYARA DE CASTRO**  
ANALISTA AMBIENTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 132/2025

**REQUERENTE:** Fabiano Afonso Silva  
**ENDEREÇO:** Avenida Jacinto Barbosa, nº 648  
**BAIRRO:** São Francisco  
**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 99956-1813

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 132/2025 emitido pela analista ambiental responsável, a qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDA** a supressão do indivíduo arbóreo denominado Cássia-imperial (*Cassia fistula*). Conforme a DN CODEMA N° 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 01 (uma) mudana calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leuococephala*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 11 de setembro de 2025

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
Secretário Municipal de Meio Ambiente